

Resolução nº 04/2020

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Auxílio Alimento Especial para a Advocacia Piauiense diante da pandemia do coronavírus (COVID-19).

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DA ADVOCACIA PIAUIENSE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2020 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de 19 de março de 2020, que determina a destinação, pelo Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA, de recurso extraordinário para cada uma das 27 (vinte e sete) Caixas de Assistência dos Advogados, a título de auxílio financeiro emergencial a ser utilizado em projetos que visem minimizar os efeitos da crise;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2020 do Comitê Executivo do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados (COVID-19), de 20 de março de 2020, que orienta as Caixas de Assistência dos Advogados sobre a utilização do recurso financeiro emergencial destinado pelo FIDA, exclusivamente, para atendimento de finalidades em apoio à advocacia, voltadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria da Seccional da OAB/PI em contribuir com a CAAPI, disponibilizando recursos financeiros para arcar com os custos da concessão do “Auxílio Alimento Especial” criado através desta resolução.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o “**Auxílio Alimento Especial**”, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em parcela única, por beneficiário, que terá caráter temporário e emergencial, para os Advogados e Advogadas com carência econômica devidamente comprovada, em razão da pandemia do COVID-19, limitado ao máximo de 1.000 (um mil) auxílios, podendo, na disponibilidade de recurso financeiro ao término desse limite, haver nova alocação de recursos para a concessão de novos auxílio alimentares especiais.

§ 1º. A **Seccional da OAB/PI** cooperará para a execução do disposto nesta resolução, destinando recursos recebidos na forma prevista no art. 4º, I, da Resolução CFOAB nº 07/2020 relativa ao período da pandemia do coronavírus (COVID 19), para pagamento do “**Auxílio Alimento Especial**”, de acordo com regras de gestão para o equilíbrio financeiro da OAB/PI e sem excluir os demais projetos da entidade.

§ 2º. A concessão do auxílio será feita através das seguintes modalidades:

a) Na capital e Subseções onde houver convênio da CAAPI com mercado ou hipermercado, a entrega de cartão alimentação, que o Advogado ou Advogada possa ir diretamente ao estabelecimento e adquirir seus produtos;

b) Nas Subseções onde não for possível a entrega de cartão alimentação na forma do item “a”, supra, será realizado depósito em dinheiro na conta do Advogado ou Advogada, com a responsabilidade deste(a) apresentar à CAAPI nota fiscal de compra dos produtos alimentícios para a qual houve a concessão do benefício, para fins de prestação de contas desta instituição junto ao FIDA.

Art. 2º - Para ter direito à concessão do “Auxílio Alimento Especial”, o Advogado ou Advogada deverá estar regularmente inscrito na OAB Seccional Piauí, e, diante da atual situação de crise, a concessão do benefício emergencial, excepcionalmente, não estará condicionada ao pagamento da anuidade junto à OAB/PI.

Art. 3º - O requerimento formulado por Advogado ou Advogada, conforme consta no ANEXO I desta Resolução, deverá ser enviado para o e-mail auxilioalimentospecial@caapi.org.br, sendo que a situação de carência econômica será comprovada através de análise da documentação juntada pelo(a) requerente, que será apreciada pela Diretoria da CAAPI e por um representante da Diretoria da OAB/PI, por indicação da Presidente da CAAPI, e decidirá pela concessão ou denegação do mesmo.

§ 1º. O requerimento descrito nesse artigo deverá ser enviado devidamente acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia da Identidade Profissional de Advogado (a);
- b) Apresentar o comprovante de endereço residencial atualizado;
- c) Apresentar declaração de ajuste anual de Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício de 2018, ou 2019 caso já tenha apresentado à RFB, inclusive do cônjuge ou companheiro (a), devendo a renda familiar não ser superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- d) Caso não se enquadre na exigência de apresentação de declaração anual de imposto de renda, bem assim como o cônjuge ou companheiro(a), deverá apresentar Declaração de Hipossuficiência, conforme ANEXO II desta resolução.

§ 2º. Se o (a) requerente, diligenciado (a) para complementação de documentação ou esclarecimento de algum fato sobre o pedido de auxílio, quedar inerte por prazo superior a 30 dias, o processo será arquivado, sem prejuízo de apresentação de novo requerimento.

Art. 4º. A situação de carência econômica não se confunde com a momentânea diminuição de rendimento, complementação de renda ou assistência econômico-profissional do(a) requerente.

Art. 5º - O benefício tratado nesta Resolução não será concedido cumulativamente com outro benefício de igual natureza ou que tenha a mesma finalidade;

Parágrafo único – No caso de o beneficiário vir a ser infectado pelo COVID-19 posteriormente ao recebimento do Auxílio Alimento Especial, o mesmo poderá requerer o pagamento do complemento referente ao Auxílio Pecuniário Especial, exclusivo aos contaminados pelo COVID-19 e em situação de carência econômica, na forma prevista na Resolução CAAPI nº 03/2020.

Art. 6º - Após análise e havendo deferimento pela Diretoria da CAAPI, o beneficiário receberá instruções sobre a forma de pagamento do auxílio, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º desta resolução.

Art. 7º - O benefício criado e regulamentado nesta Resolução sujeita-se à disponibilidade financeira da CAAPI, nos limites do valor concedido de forma extraordinária pelo Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA, conforme previsto na Resolução nº 07/2020 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de 19 de março de 2020.

Art. 8º - O processamento e decisões referentes à concessão de quaisquer dos auxílios emergenciais disponibilizados pela CAAPI não serão tornados públicos, a fim de resguardar a integridade pessoal e profissional dos advogados e advogadas requerentes.

Art. 9º - A prestação de contas dos valores expendidos para pagamento do “**Auxílio Alimento Especial**” referente àqueles liberados pela CAAPI será apresentada ao FIDA, na forma do disposto no art. 3º, da Resolução nº 01/2020 do Comitê Executivo do Fundo de Integração e Desenvolvimento

Assistencial dos Advogados (COVID-19)¹, enquanto que a prestação de contas da OAB/PI será apresentada perante o Conselho Seccional, na forma da norma regimental do referido órgão.

Art. 10 - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria da CAAPI;

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor nesta data

Dê-se ciência e registre-se

Teresina (PI), 27 de abril de 2020.

Andréia de Araújo Silva

Presidente

José Urtiga de Sá Junior

Vice-Presidente

Ian Samitrius Lima Cavalcante

Secretário Geral

Ravenny Muara Oliveira Silveira Moreira

Secretária Geral Adjunta

Josélio Sálvio Oliveira

Diretor Tesoureiro

**RATIFICO AS CLÁUSULAS REFERENTES À COOPERAÇÃO FIRMADA
ENTRE A DIRETORIA DA CAAPI E DA SECCIONAL DA OAB/PI QUANTO À**

¹ Art. 3º As prestações de contas concernentes às disposições constantes desta Resolução, a serem encaminhadas pelas Caixas de Assistência dos Advogados beneficiárias, deverão ser apresentadas no período de até 01 (um) ano, a contar da data da assinatura deste normativo, e serão apreciadas em reunião ordinária do FIDA.

**INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTO ESPECIAL, PREVISTO NESTA
RESOLUÇÃO CAAPI Nº 04/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB/PI

ANEXO I

Requerimento Auxílio Alimento Especial

Nome: _____

Inscrição OAB: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Solicito a concessão do Auxílio Alimento Especial, nos termos da **Resolução CAAPI nº 04/2020**.

Data: ____/____/____

Advogado(a)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECÔNOMICA

QUALIFICAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A), inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Piauí, sob o nº XXXXX, inscrito(a) no RG sob o nº XXXXXX, ÓRGÃO EXPEDIDOR, e no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone: XXXXXXX, email: XXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que sou carente economicamente na forma da lei, sob pena de ser responsabilizado(a) administrativamente, civil e criminalmente por falsa declaração perante a Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí (CAAPI). Firmo a presente por ser expressão da verdade.

Local e data

NOME DO ADVOGADO(A)
OAB/PI Nº XXXXX